



PARECER N.º 02 /2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA a respeito do Projeto de Lei nº 180, de 2019, que "Revoga a Lei nº 1.200, de 20 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do programa radiofônico A Voz de Brasília".

AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA

RELATOR: Deputado REGINALDO SARDINHA

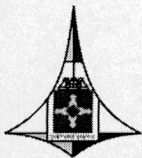
I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Projeto de Lei nº 180, de 2019, de autoria do Dep. Eduardo Pedrosa, que revoga a Lei nº 1.200, de 20 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do programa radiofônico A Voz de Brasília.

Em sua justificação, o Deputado argumenta que a lei em questão é absolutamente inócua atualmente, tendo em vista que não produz os efeitos pretendidos, bem como nasceu eivada de vício subjetivo de iniciativa, uma vez que teve o processo legislativo iniciado por Deputado Distrital. Além disso, a norma vai na contramão da realização social e política atual, que repudia a indevida interferência do Estado nos meios radiofônicos, como vem sendo decidido em relação à Voz do Brasil, na seara federal.

Devidamente autuado, determinou-se a tramitação deste projeto, de modo a obter pareceres das Comissões de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, e de Constituição e Justiça – CCJ.

PL Nº 180/19
FOLHA Nº 09 RUBRICA



Impende notar que já houve parecer favorável à proposição, aprovado pela CFGTC, conforme voto de autoria do Dep. Leandro Grass.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, I, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Trata-se a presente matéria de questão de interesse local, cumprindo ao Distrito Federal a sua legislação na forma do art. 30, I, e 32, § 1º, ambos da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Também não há falar em vício de iniciativa, uma vez que não há qualquer previsão na Lei Orgânica ou, por simetria, na Constituição Federal, que vede o Deputado Distrital, sozinho, a iniciar o processo legislativo relativamente à presente matéria.

Em verdade, deve-se ter em conta que o vício de iniciativa é relativo à norma que se pretende revogar por este projeto de lei, na medida em que a Lei nº 1.200, de 1996, trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. Isso

CCJ
R nº 180/19
FOLHA nº 10 RUBRICA



porque cria programa a ser elaborado e preparado pelo Poder Executivo, o que deveria ser proposto pelo próprio Governador do Distrito Federal.

Quanto à análise de constitucionalidade frente aos princípios e normas fundamentais vigentes, deve-se reconhecer que a presente matéria é plenamente admissível, conforme demonstrar-se-á a seguir.

Conquanto a Lei nº 1.200/1996 tenha um caráter social de dar publicidade aos trabalhos do Governo do Distrito Federal e desta Casa Legislativa, verifica-se, atualmente, que a legislação é absolutamente inócua e desnecessária, em virtude de não ter qualquer eficácia social, uma vez que não há a transmissão do referido programa em qualquer emissora de rádio de Brasília.

Assim, o legislador distrital deve se preocupar não somente em produzir novas leis favoráveis à população, mas também em revogar a legislação que não se adeque mais às mutações sociais ocorridas com a passagem do tempo. Essa atuação legislativa colabora para um Poder Legislativo mais eficaz e efetivo.

Com base no exposto, portanto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 180, de 2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em


Deputado REGINALDO SARDINHA
Relator

CCJ
Nº 180/19
FOLHA Nº 11 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 180-2019

Revoga a Lei nº 1.200, de 20 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do programa radiofônico A Voz de Brasília.

Autoria: Deputado(a) Eduardo Pedrosa
Relatoria: Deputado(a) Reginaldo Sardinha
Parecer: Admissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	R	✓				
Artins Machado					✓	
Daniel Donizet					✓	
Roosevelt Vilela	P	✓				
Prof. Reginaldo Veras		✓				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		3			2	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(✓) APROVADO **Parecer do Relator 02 - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 25.06.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 180-2019

FL nº 12 Rubrica